



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### Coordenação de Promoção da Igualdade Racial

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

#### Edital Nº 002/2020/SMDHC/CPIR

PROCESSO Nº 6074.2019/0000346-5



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 30/01/2020, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **025500556** e o código CRC **B723BFEB**.

## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### Edital de Chamamento Público nº 002/2020/SMDHC/CPIR

Processo nº 6074.2019/0000346-5

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC)**, com base na Lei nº 16.829, de 6 de Fevereiro de 2018, que institui o **PRÊMIO NELSON MANDELA DE APOIO A INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, torna público o presente Edital de Chamamento, para os interessados que pretenderem realizar indicações para concorrerem à premiação, observadas as regras estabelecidas neste instrumento.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos e iniciativas, ou quaisquer outras práticas de ações afirmativas, de associações, fundações, organizações não governamentais, núcleos religiosos ou núcleos artísticos, com vistas à valorização dos direitos e integração das minorias no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

1.2. Serão selecionadas 03 (três) iniciativas, com a honraria do Prêmio Nelson Mandela, na forma de troféu, de natureza simbólica, comprovada sua proximidade com a temática e com o interesse da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais da cidade de São Paulo.

1.3. Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet –

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/parcerias/index.php?p=260490](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490) e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1.4. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital ou apresentar pedido de esclarecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por intermédio do e-mail [smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br); a resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

## 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas com sede no Município de São Paulo há mais de 1 (um) ano, por meio de inscrição de relatos documentados de iniciativa de promoção da igualdade racial, realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores à data da inscrição e de seus resultados.

2.1.1. Cooperativas e associações, com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos independentes sem personalidade jurídica própria, poderão inscrever até 1 (uma) iniciativa em nome de cada um destes núcleos independentes.

2.2. É vedada a participação de proponentes que tenham iniciativas em andamento contempladas por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo Município, com exceção das cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 4º, da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

2.3. Como requisito de participação, as instituições proponentes devem possuir, no momento da apresentação da iniciativa, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).

2.4. As instituições proponentes deverão comprovar seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## 3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. As propostas serão apresentadas pelos interessados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e dos meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público/SMDHC nº 002/SMDHC/2020”.

3.2. A proposta será apresentada em duas vias impressas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da instituição proponente, as quais deverão ser entregues na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Líbero Badaró, 119 – 9º Andar – Centro, no período das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, entre os dias 03/02/2020 a 28/02/2020.

3.3. Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

**b) descrição minuciosa da experiência que concorrerá à premiação**, informando a atividade e/ou projeto de promoção da igualdade racial, sua duração, local e abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**3.3.1. As iniciativas apresentadas deverão ter tido sua realização iniciada no mínimo 1 (um) ano antes da data de inscrição, e, no máximo, 4 (quatro) anos antes desta data.**

3.4. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, para cotejo de sua autenticidade, caso se faça necessária tal comprovação, após prévia motivação.

**3.5.** Os documentos apresentados em atendimento ao presente edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**3.6.** Somente será aceito o cadastramento dos interessados que demonstrem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital, bem como na Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

**3.7.** O interessado é responsável pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição apresentada, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, mesmo que a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a designação da Comissão Julgadora.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a participação de proponentes que tenham iniciativas em andamento contempladas por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo Município.

#### 5. DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. A Comissão Julgadora analisará as iniciativas apresentadas pelas concorrentes, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, de acordo com os seguintes critérios:

ESTRUTURA DO PROJETO			
Elemento	Critérios a serem avaliados	Critérios de Pontuação	Pontuação
Apresentação Geral do Projeto	O projeto se mostrou estruturado, com justificativa, objetivos claros, público-alvo, etapas e atividades definidas e resultados pretendidos? O projeto deve ser apresentado de maneira coesa para que seus objetivos e funcionamento sejam compreendidos com clareza.	0 - Falta de clareza e impossibilidade de compreensão do escopo do projeto. 1 - Clareza parcial ou conteúdo insuficiente para compreensão do escopo projeto. 2 - Boa clareza mas conteúdo insuficiente para compreensão do escopo do projeto. 3 - Exposição clara e conteúdo suficiente para compreensão do escopo projeto.	3
Desenho do Projeto	As etapas e atividades descritas são suficientes para o alcance do objetivo?	0 - Falta de clareza na descrição das	3

		<p>etapas e atividades.</p> <p>1 - Descrição insuficiente das etapas e atividades.</p> <p>2 - Descrição satisfatória das etapas e atividades desenvolvidas.</p> <p>3 - Excelente exposição das etapas e atividades desenvolvidas em relação ao objetivo pretendido .</p>	
Replicabilidade	Demonstra potencial de replicabilidade para outros públicos e outros contextos ou organizações?	<p>0 - Projeto não replicável.</p> <p>1 - Baixo potencial de replicabilidade.</p> <p>2- Médio potencial de replicabilidade.</p> <p>3 - Alto potencial de replicabilidade.</p>	3
Engajamento da Organização	O projeto mostrou o envolvimento e mobilização de diversos atores da organização na sua implementação?	<p>0 - Não demonstrou engajamento da organização</p> <p>1 - Demonstrou baixo engajamento</p> <p>2 - Demonstrou engajamento médio</p> <p>3 - Demonstrou algo engajamento</p>	3

PÚBLICO ALVO e RESULTADO			
Elemento	Critérios a serem avaliados	Critérios de Pontuação	Pontuação
Público-alvo	A organização deve demonstrar compreensão dos fatores de vulnerabilidade do público alvo e do problema identificado na justificativa do projeto.	<p>0 - Não apresentou compreensão dos fatores de vulnerabilidade.</p> <p>1 - Apresentou compreensão parcial mas insuficiente dos fatores de vulnerabilidade.</p>	3

		<p>2 - Apresentou compreensão satisfatória dos fatores de vulnerabilidade.</p> <p>3 - Apresentou excelente compreensão dos fatores de vulnerabilidade.</p>	
Protagonismo e Participação do Público-Alvo	O projeto levou em consideração o protagonismo e as contribuições do público-alvo? Se sim, os mecanismos foram suficientes para garantir a participação?	<p>0 - Não apresentou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação.</p> <p>.</p> <p>1 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação parciais.</p> <p>2 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação satisfatórios.</p> <p>3 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo bem desenhados e operacionalizados .</p>	3
Acompanhamento e avaliação	O projeto previu mecanismos de acompanhamento e avaliação de sua implementação.	<p>0 - Não apresentou elementos que evidenciam mecanismos de acompanhamento.</p> <p>1 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento parcial.</p> <p>2 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento satisfatório.</p> <p>3 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento e/ou avaliação bem desenhados e operacionalizados.</p>	3
Resultados	Evolução em relação à situação encontrada anteriormente. Qualidade dos resultados obtidos e benefícios gerados.	<p>0 - Não apresentou elementos que apresentem resultados.</p> <p>1 - Apresentou elementos que apresentam resultados mas não permitem comparação com a situação anterior.</p> <p>2 - Apresentou elementos que apresentam resultados</p>	3

		insatisfatórios em comparação com a situação anterior.
		3 - Apresentou elementos que apresentam resultados satisfatórios em comparação com a situação anterior.

5.1.1. A pontuação máxima totaliza 24 (vinte e quatro) pontos.

5.2 A habilitação das iniciativas será efetivada mediante a análise dos documentos indicados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.3.1 deste edital.

5.3. A Comissão Julgadora fará a sua primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação e anunciará o resultado das iniciativas contempladas pelo Prêmio Nelson Mandela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua primeira reunião.

5.4. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018, a Comissão Julgadora, além de selecionar 3 (três) iniciativas contempladas, deverá apresentar uma lista de 2 (duas) iniciativas suplentes às iniciativas premiadas.

5.5. A Comissão Julgadora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da concorrente, podendo ainda, ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.7 A designação dos membros da Comissão Julgadora será formalizada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## 6. DO RESULTADO, RECURSO E PREMIAÇÃO

6.1. Após divulgação do resultado preliminar pela Comissão Julgadora, as proponentes que desejarem recorrer deverão enviar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da lista de premiadas, no Diário Oficial do Município de São Paulo, para o e-mail [smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br).

6.2. O prazo para análise dos recursos, pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O resultado dos recursos será levado ao conhecimento de todas as proponentes por meio da publicação da lista definitiva de premiadas, no Diário Oficial da Cidade e na página [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/).

6.4. As premiadas serão convidadas a participar de evento de premiação para o recebimento do troféu, sendo vedada, contudo, a atribuição de remuneração e/ou custeio, a qualquer título.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição dos interessados implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

São Paulo, de janeiro de 2020.

**ANA CLAUDIA CARLETTO**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

---

**Referência:** Processo nº 6074.2019/0000346-5

SEI nº 025500556